



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI Nº 1.595, DE 04 DE MAIO DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Gurinhatã/MG, o Plano Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho dos Profissionais da Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Gurinhatã/MG, o **Plano Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho dos Profissionais da Educação**, em consonância com a **Lei Federal nº 14.681, de 18 de setembro de 2023**.

Art. 2º – O Plano tem como finalidade promover a saúde integral, o bem-estar físico, mental e emocional e a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação da rede pública municipal.

Art. 3º – São princípios do Plano Municipal:

- I. a valorização dos profissionais da educação;
- II. a promoção de ambientes de trabalho saudáveis, seguros e humanizados;
- III. a prevenção de adoecimentos físicos e mentais relacionados ao trabalho;
- IV. o respeito à dignidade, à diversidade e aos direitos dos profissionais da educação;
- V. a articulação intersetorial entre as políticas de educação, saúde e gestão de pessoas.

Art. 4º – São diretrizes do Plano Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho dos Profissionais da Educação:

- I. desenvolvimento de ações permanentes de promoção da saúde mental e emocional;
- II. incentivo à prevenção do estresse, da síndrome de burnout e de outros agravos relacionados ao trabalho;
- III. oferta de espaços de escuta, acolhimento psicológico e orientação profissional;
- IV. realização de atividades formativas, palestras e campanhas educativas sobre saúde, autocuidado e qualidade de vida;
- V. estímulo a práticas integrativas, atividades culturais, esportivas e de lazer;
- VI. promoção de relações de trabalho saudáveis e colaborativas no ambiente escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 5º – O Plano poderá contemplar, entre outras ações:

- I.** atendimentos psicológicos individuais ou coletivos, conforme disponibilidade da rede municipal de saúde;
- II.** encaminhamento dos profissionais da educação para acompanhamento especializado, quando necessário;
- III.** capacitação de gestores escolares para identificação precoce de situações de sofrimento psíquico;
- IV.** ações de orientação sobre prevenção de riscos psicossociais no ambiente de trabalho.

Art. 6º – A execução do Plano será realizada de forma integrada entre a **Secretaria Municipal de Educação**, a **Secretaria Municipal de Saúde** e demais órgãos competentes, podendo contar com parcerias com instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 7º – As ações previstas nesta Lei serão implementadas de forma progressiva, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, utilizando-se, sempre que possível, da estrutura já existente.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gurinhata – MG, 04 de maio de 2026.


DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal de Gurinhata